

Vincentinho
OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Teodora Evangelista Costa		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Teodora Evangelista Costa, em Horizonte, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Nívea Valeska de Sousa Nogueira, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12133276-4	PARECER Nº 1400/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Nívea Valeska de Sousa Nogueira, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Teodora Evangelista Costa, instituição sediada na Rua Milton Figueiredo, nº290, Alto do Estrela, CEP: 62880-000, em Horizonte, Censo 23084090, mediante o processo nº 12133276-4, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais e a autorização para o exercício da direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela Resolução nº 414/2006 e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012– CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº1123/2012, da Assessora Técnica Liduína Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Teodora Evangelista Costa, em Horizonte, à autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e à autorização para o exercício da direção em favor de Nívea Valeska de Sousa Nogueira, até 31.12.2013.

[Assinatura]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

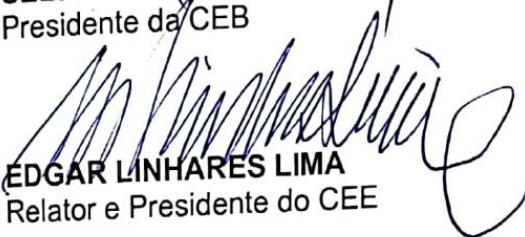
Cont. do Parecer nº 1400/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE